

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO

PORTARIA Nº 061/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de maio de 2013, o servidor desta municipalidade Senhor **JORGE ELIAS PIRES - MATRÍCULA Nº 00057 - FISCAL DE TRIBUTOS**, que era lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitido em 01/07/1976 através de através de Contrato pelo Regime da CLT, passando ao Regime Jurídico Único através da Lei Orgânica nº 02 de 15/05/1993.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 30º da Lei Municipal nº 624/2006.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTO: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL, conforme definido abaixo:

Provento (Parcela Única).....	R\$ 678,00
Adicional de 35% por Tempo de Contribuição (LM-553/2004).....	R\$ 237,30
Total do Provento.....	R\$ 915,30

(Novecentos e quinze reais e trinta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 11 de abril de 2013.

Sergio Augusto Corrêa Simões

Diretor Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO

PORTARIA Nº 063/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE, a partir de 01 de maio de 2013, a servidora desta municipalidade Senhora **ANGELA MARIA CASTELANI ÁVILA - MATRÍCULA Nº 03817 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Concurso Público pela Lei Municipal nº 353 de 26/10/1999.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: com fulcro no artigo 40º - § 1º - Inc. III - Alínea "b" da Constituição Federal/88, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo nº 31º da Lei Municipal nº 624/2006.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTO: o benefício foi concedido com provento mensal PROPORCIONAL, conforme definido abaixo:

Provento (Parcela Única)..... R\$ 678,00

(Seiscentos e setenta e oito reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 17 de abril de 2013.

Sergio Augusto Corrêa Simões

Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO

Carta da Região Serrana
Edição 414 Pag 4
Data 20/04/2013